PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Arquivar

Sarzedo, 17 de outubro de 2003.

Ofício Mensagem n.º 17/2003

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Exa. e seus pares o Projeto de Lei em anexo, que objetiva conceder incentivo fiscal no emplacamento de veículos e empresas de transportes, e dá outras providências

Visa o presente ordenamento atrair novos investimentos no Município de Sarzedo, em especial investimentos de natureza tributária como o aqui exposto.

Adequa-se às leis de natureza orçamentárias, bem como ao sistema Jurídico-político.

Considerando a importância deste Projeto para alavancar novas receitas, submeto-o a esta Casa Legislativa, solicitando que lhe seja deferido rito de urgência.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Sarzedo, MG

RECEBI A 1.ª VIA
EM 21 / 10 / 03

Frederico Lima Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROJETO DE LEI N.º 30 /2003

"Concede incentivo fiscal no emplacamento de veículos a Frotistas e empresas de transportes, e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os frotista e as empresas de transporte que emplacarem seus veículos no Município de Sarzedo, em um mesmo exércício financeiro, terão como incentivo fiscal, redução da cota do IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores destinada ao Município, na seguinte proporção:

I. de 01 (um) a 19 (dezenove) veículos emplacados - redução de 10% (dez por cento);

II. de 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) veículos emplacados - redução de 15% (quinze por cento);

III. de 30 (trinta) a 39 (trinta e nove) veículos emplacados - redução de 20% (vinte por cento);

IV. de 40 (quarenta) a 49 (quarenta e nove) veículos emplacados - redução de 40% (quarenta por cento);

V. acima de 50 (cinquenta) veículos emplacados - redução de 60% (sessenta por cento).

Art. 2º - O contribuinte deverá pagar o imposto (IPVA) no valor lançado na guia do DETRAN/MG.

Art. 3º - O contribuinte que pretenda obter a redução de que trata o art. 1º desta Lei deverá requerê-la, junto ao Executivo Municipal, mediante protocolo de formulário próprio devidamente preenchido, no qual deverá ser anexada a guia de pagamento do IPVA devidamente quitada, para fins de ressarcimento do respectivo valor.

Parágrafo único - O ressarcimento dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e incidirá apenas na cota parte do IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores pertencente ao Município.

RECEBIDA 1ª VIA EM 21/10/03

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica da Pref. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.168

Art. 4º - A redução a que se refere esta Lei atinge apenas a parcela do imposto, continuando inalteradas as parcelas do Seguro Obrigatório e eventuais multas de transito.

Art. 5º - A renuncia de receita, ora instituída por esta Lei, não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 17 de outubro de 2003.

José Pedro Alves

Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 122705

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINACEIRO

(Art. 14 da LC 101/00)

Tendo em vista o que dispõe no artigo 1°, deste Projeto de Lei, informamos que, no momento, não existe renúncia de receita do IPVA – Imposto Sobre Veículos Automotores; renúncia esta aconteceria a partir da aprovação e divulgação deste Projeto de Lei, mas que entretanto temos estimativa de crescimento das receitas a partir de 2004 e 2005, consoante o fomento criado para novos emplacamentos de veículos.

Ficha	099
Unidade	2051
Classificação	04.123
Classificação Econômica	04.123.0063
Subprojeto	04.123.0063.2027
Premissas e Metodologia de Calculo	Conforme Lei Complementar 101/2000 e Orçamento/2003

ESPECIFICAÇÃO/ EXERCÍCIO	*2003*	*2004*	*2005*
Presentes receitas	7.845,90	15.534,88	17.865,11
Receitas do exercício	7.845,90	15.534,88	17,865,11
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro Positivo	05,00%	09,90%	11,38%

Sarzedo, 17 de outubro de 2003.

Santo Piccinin
CRC/MG n.º 28.656
Contador

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Poder Executivo de Sarzedo/MG
OAB/MG 112.305